



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

CRENCIAMENTO PERMANENTE DE LEILOEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª. REGIÃO (CRBio-05)**, através de seu Presidente, Sr. Mário Luiz Farias Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento à §1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados que o **MANTERÁ aberto, de forma permanente**, o credenciamento de leiloeiros oficiais nas condições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CRBIO-05**, observando os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O Conselho Regional de Biologia 5ª. Região possui bens móveis e imóveis em desuso que demandam alto custo de manutenção bem como geram despesas fixas que representam em longa data alto impacto ao orçamento do órgão.

2.2. Tendo por base a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Conselho Regional de Biologia 5ª. Região pretende promover alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o que torna necessário o presente credenciamento permanente.

2.3. O **CRENCIAMENTO** permanente de Leiloeiros torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade bem como observar o regramento previsto na legislação, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO REQUERIMENTO

3.1. Os interessados em se credenciar para atuar como leiloeiro oficial do CRBio-05 deverão apresentar requerimento de habilitação à Secretaria Executiva, através do e-mail: secretaria@crbio05.gov.br;

3.2. O requerimento de habilitação padrão encontra-se em anexo ao presente edital;

4. DA HABILITAÇÃO



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

4.1. Serão considerados habilitados como leiloeiros oficiais, para atuar nos leilões de bens de propriedade do CRBio-05, aqueles que apresentarem o requerimento e atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e à Previdência Social;
- b) Certidão Negativa atualizada de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, pelo Estado de residência do(a) leiloeiro(a);
- c) Certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de registro na Junta Comercial onde atua profissionalmente, que comprove a atividade de leiloeiro, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção do CRBio-05;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta online pelo CRBio-05;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contratos com terceiros que possuam tais equipamentos;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo CRBio-05 onde pretende atuar;
- k) Cópia autenticada de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- l) Comprovante de regularidade perante a Junta Comercial do Estado do RN;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- m) Comprovante de residência atualizado ou da sede da empresa;
- n) Comprovante de inscrição junto à Previdência Social, com a apresentação do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) e/ou do Número de Inscrição do Trabalhador (NIT);
- o) Termo de Declaração de Atendimento sob as penas da lei, às Disposições dos arts. 4º (descritos no rol nos itens “VI” a “X”) e também os artigos 5º e 6º (Infraestrutura) do Provimento 002/2024 TRT14, sob as penas da lei, conforme artigo 7º da mesma norma.

5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA:

5.1. São exigidos como infraestrutura mínima:

- a) endereço eletrônico na rede mundial de computadores e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) para divulgar o leilão;
- b) meios para fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, com fotos dos bens imóveis e, quando possível, dos demais bens, além de informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) sistema audiovisual (contratado ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- d) sistemas de câmeras de segurança (contratados ou próprios) que alcancem todo o recinto no qual ocorre o leilão, bem como meios para gravação e transmissão dos leilões, em tempo real, pela rede mundial de computadores.

5.2. Requisitos de Software:

5.2.1. Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via rede mundial de computadores, consistindo de sítio na rede em que conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação –, sendo que, para efetuar lances via rede mundial de computadores, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

- c) capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via rede mundial de computadores, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- d) infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
- e) mecanismo que permita a oferta do lote para pagamento à vista e parcelado;
- f) mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam iguais (no caso de preferências legais, previamente identificadas) ou superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- g) funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, exceto no caso de preferências legais previamente identificadas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- h) funcionalidade que possibilite, a cada lance ofertado, via internet ou presencialmente, que o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- i) funcionalidade que possibilite, durante o transcurso da sessão pública, que os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- j) dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- k) solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via rede mundial de computadores, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste artigo.

6. IMPEDIMENTOS:

6.1. Estão impedidas de se cadastrar, na forma deste edital, as pessoas jurídicas e as físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir, além dos impedimentos legais aplicáveis:

- a) leiloeiros que, nos dois últimos exercícios, atuaram perante o Conselho Regional de Biologia 5ª. Região para a venda de bens e atingiram percentual médio inferior a 30% (trinta por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade ofertada;
- b) leiloeiros anteriormente penalizados com o descredenciamento pelo Conselho Regional de Biologia 5ª. Região, pelo período de 5 (cinco) anos;
- c) leiloeiros que sejam cônjuges ou conviventes, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de leiloeiro já credenciado neste Conselho;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

d) leiloeiros que partilhem de mesma estrutura organizacional de outro leiloeiro já credenciado por este Conselho;

e) leiloeiros que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham, durante período de credenciamento para atuação neste Conselho, sofrido 03 (três) advertências ou 02 (duas) suspensões.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

I - O habilitante a credenciamento será informado da decisão proferida nos autos de seu requerimento, via postal ou e-mail, no endereço por ele informado.

II - A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no Diário Oficial da União – DOU, a cada novo credenciamento deferido.

6. INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO:

I - Será indeferida a habilitação do leiloeiro público que não apresentar os documentos listados no item 4 ou for impedido na forma do item 6.

II - Sendo indeferido o pedido de habilitação, o interessado poderá apresentar os documentos faltantes para nova análise, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do indeferimento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A habilitação realizada nos termos deste Edital terá validade por prazo indeterminado.

II - O CRBio-05 poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato por atestados, certidões e declarações.

III - O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do leiloeiro e pela constatação do não atendimento dos requisitos especificados no presente Edital sem que ao descredenciado caiba qualquer indenização.

Recife - PE, 01 de outubro de 2024

Mário Luiz Farias Cavalcanti
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª. REGIÃO (CRBio-05)